SENALBAMG
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG, CNPJ: 17.450.529/0001-00, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. DEILTON JOSÉ DOS SANTOS;
E
CENTRO DE REFERÊNCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE, CNPJ n. 03.888.031/0002-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANDO BATISTA DE MORAES; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) empregados em entidades de assistência social, de orientação e de formação profissional, com abrangência territorial em MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 1° de maio de 2026, nenhum empregado, excetuando-se o menor aprendiz o empregado aluno e o office-boy, contínuo ou mensageiro, terá o salário de ingresso inferior ao adiante especificado, para jornada de trabalho mensal de 220 (duzentos e vinte) horas:

a) para a entidade que contava em **30/04/2026** com até 100 (cem) empregados: **R$1.841,88** (mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos) por mês;

ZapSign - 73483d4e-ef98-40fc-b652-61470881bdb4 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

b) para a entidade que contava em **30/04/2026** com mais de 100 (cem) empregados: **R$1.974,55** (mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) por mês.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional convenente, vigentes em abril de 2026, serão corrigidos, a partir de 1° de maio de 2026, com o percentual 4,11% (quatro vírgula onze por cento), obedecendo aos critérios abaixo:

§1º - Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos, que tenham sido concedidos no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril 2026, ou até a data de assinatura do presente instrumento normativo, salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, implemento de idade e término de aprendizado.

§2º - O empregado admitido após 1° de maio de 2025, terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1° de maio de 2026.

§3º - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa e em funcionamento depois de 1° de maio de 2025, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um, doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DIFERENÇAS

As diferenças salariais e os reflexos sobre as férias + 1/3, verbas rescisórias, FGTS e INSS, advindos da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser pagas em Folha de Pagamento ou Rescisão Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

ZapSign - 73483d4e-ef98-40fc-b652-61470881bdb4 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente, para os profissionais que trabalham no Caixa.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para fins do art. 73 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA – ALIMENTAÇÃO- PAT

A entidade empregadora que tiver mais de 50 (cinquenta) empregados, garantirá alimentação aos seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto N° 5, de 14.01.91, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado pelo empregador, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

§1º - As entidades que dispuserem de restaurante para seus empregados, ou a eles fornecerem alimentação nos moldes do PAT, estarão desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

§2º - As entidades que estiverem obrigadas å presente cláusula, e que, para o seu cumprimento, fornecem ticket-refeição ou documento similar, deverão obedecer ao valor mínimo de **R$16,41** (dezesseis reais e quarenta e um centavos) por dia trabalhado mantidas as condições mais favoráveis já praticadas, devendo ser corrigido com o percentual de 4**,11%** o vale-alimentação cujo valor variar entre **R$16,41** (dezesseis reais e quarenta e um centavos) e **R$32,62** (trinta e dois reais e sessenta e dois centavos) inclusive.

§3º- As entidades que, embora com menos de 50 (cinquenta) empregados, desejarem instituir ou manter alimentação a seus empregados nos moldes ou assemelhados aos da Lei n° 6.321/76 e do Decreto n° 5, de 14/01/91, estarão protegidas pela ressalva prevista na parte final do caput da presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

ZapSign - 73483d4e-ef98-40fc-b652-61470881bdb4 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Se na entidade empregadora trabalharem pelo menos 10 mulheres, com mais de 16 anos, e com filhos na faixa etária de O (zero) a 3 (três) anos, pagará o valor de R$214,16 (duzentos e quatorze reais e dezesseis centavos), a título de Auxílio Creche.
§1º- O benefício previsto não integra o salário ou remuneração da empregada para nenhum efeito.

§2º- Ao efetuar o pagamento do benefício acima estabelecido, a entidade fica desobrigada da manutenção ou credenciamento de creche.

§3º- Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da empregada, por qualquer motivo, o benefício não será devido após o último dia de trabalho efetivo da empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECONTRATAÇÃO

Fica autorizada, em caráter excepcional, quando, comprovadamente, tiver havido a dispensa sem justa causa de empregado (a), em razão do término de Termo de Fomento entre a creche e o órgão público, a recontratação do (a) trabalhador (a) demitido (a), em prazo inferior a 90 (noventa) dias, em caso de entrada em vigor de novo Termo de Fomento nos termos da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE RETORNO INSS

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença a garantia de emprego ou salário, por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos, ficando o empregado

ZapSign - 73483d4e-ef98-40fc-b652-61470881bdb4 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRACHEQUE

O empregador obriga-se a fornecer aos seus empregados, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições em período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o direto de receber salário igual ao do empregado substituído conforme súmula 159 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Os casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Passaporte, Certificado de Reservista, não repercutirão no direito às férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS - CONCESSÃO INÍCIO DO GOZO FRACIONAMENTO

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para as férias individuais e 15 (quinze) dias para as coletivas, vedada a fixação do início delas em dois dias anteriores a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de inocorrência de trabalho.
Parágrafo único - Fica autorizado o fracionamento das férias em dois períodos, nenhum dos quais inferior a 10 (dez) dias, inclusive para os trabalhadores com menos de 18 e mais de 50 anos de idade.

ZapSign - 73483d4e-ef98-40fc-b652-61470881bdb4 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

A entidade acordante fornecerá uniforme aos empregados gratuitamente, quando por ela exigido na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CIPA

No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da presente Convenção, os empregadores obrigados a ter CIPA e que ainda não a organizaram, obrigam-se a fazê-lo, observando o estabelecido na Norma Regulamentadora n° 5, do MTE, em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO (SAUDE PRIVADA)

Serão reconhecidos atestados médicos elou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho, salvo se o empregador oferecer serviço de saúde, próprio ou credenciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICADOS DO SINDICATO

A entidade acordante colocará à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10o (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

ZapSign - 73483d4e-ef98-40fc-b652-61470881bdb4 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

§1º- Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

§2º- A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 15/12/2025 às 15h:00min do dia 19/12/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 10/12/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2026:

§ 1º - desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

§ 2º - o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

ZapSign - 73483d4e-ef98-40fc-b652-61470881bdb4 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

§ 3º - na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

§ 4º - as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, por qualquer meio físico ou eletrônico, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

§ 5º - Sobre os salários dos (das) trabalhadores(as) que foram admitidos(as) após a assembleia referida no caput, desde que ocorrida a admissão antes da assinatura dos acordos ou convenções coletivas, será descontada e recolhida em favor do SENALBA a contribuição negocial, uma vez que decorrentes das normas coletivas, irão ser beneficiados com as cláusulas econômicas e sociais. Entretanto, os(as) trabalhadores(as) admitidos após a assinatura dos acordos ou convenções coletivas ficarão isentos da contribuição negocial e somente sofrerão o desconto na próxima data base, caso não exerçam o direito de oposição no prazo da assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Contagem/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do presente instrumento normativo.

ZapSign - 73483d4e-ef98-40fc-b652-61470881bdb4 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

O Termo celebrado entre as partes, após a sua assinatura, tem aplicação imediata para efeitos legais.

Parágrafo único: As partes divulgarão os termos do instrumento normativo em suas respectivas entidades, a fim de dar publicidade, conforme expresso no Art. 614, S 2^0 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTAS

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nessa norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único - as partes se comprometem a observar os dispositivos ora deferidos, ficando certo de que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas neste Acordo e na legislação vigente.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2026.

DEILTON JOSÉ DOS SANTOS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAOPROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG

Evando Batista de Moraes

Assinado digitalmente via ZapSign por
Evando Batista de Moraes
Data 23/09/2026 09:54:20.997 (UTC-0300)

EVANDO BATISTA DE MORAES
(presidente)
CENTRO DE REFERÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

ZapSign - 73483d4e-ef98-40fc-b652-61470881bdb4 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 23 Setembro 2026, 09:54:21

Status: Assinado
Documento: ACT - CENTRO DE REFERÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 2026-2027.Pdf
Número: 73483d4e-ef98-40fc-b652-61470881bdb4
Data da criação: 23 Setembro 2026, 09:53:07
Hash do documento original (SHA256): 74c7fcc033c10ecf8c20e54a4c6014c46badecbe814a09aebabe0338e9ce1c0b

Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

EVANDO BATISTA DE MORAES
Data e hora da assinatura: 23/09/2026 09:54:20
Token: 9574eb0c-724d-4b27-8a92-9d2ca7772a02

Assinatura

Evando Batista de Moraes

Evando Batista de Moraes

Pontos de autenticação:
Telefone: 5531993998778
E-mail: padreevando@gmail.com

Localização aproximada: -19.858588, -44.131246
IP: 189.50.193.93
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/153.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 73483d4e-ef98-40fc-b652-61470881bdb4, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br